

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso [Clique para introduzir o código.](#)

Data de publicação 25/09/2024

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº(Nº e data, a preencher na publicação do Aviso)

Designação do aviso

Projeto de execução que visa analisar as vulnerabilidades da adução e de risco do Sistema de Abastecimento de Água ao Funchal - Túnel 4 dos Tornos

Apoio para

- Realização de documento estratégico que identifique e caracterize de forma detalhada as vulnerabilidades e riscos associados ao Sistema Adutor dos Tornos (A01)
- Elaboração de Projeto de Execução

Ações abrangidas por este aviso

Desenvolvimento e transferência de conhecimento em temas relevantes para a mitigação dos efeitos nefastos das alterações climáticas (análise dos impactos, vulnerabilidades e adaptação às alterações climáticas)

Entidades que se podem candidatar

ARM – Águas e Resíduos da Madeira S.A.

Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos previstos no artigo 42.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade

Período de candidaturas

De 25/09/2024 a 29/11/2024

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

518.500,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FC

85%

Programa financiador

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, Organismo Intermédio do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Telefone: +351.211.54.5000

Correio eletrónico: sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt

Organismo Intermédio do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Telefone: +351.291.214.000

Correio eletrónico: idr@madeira.gov.pt

Finalidades e objetivos

O investimento visa apoiar a realização de um Estudo de Análise das Vulnerabilidades da Adução e de Risco do Sistema de Abastecimento de Água ao Funchal – Túnel 4 dos Tornos, o qual deverá identificar a estratégia para combater as vulnerabilidades do túnel, de forma a mitigar os efeitos nefastos das alterações climáticas, e que dará origem ainda à elaboração do respetivo projeto de execução.

Dotação

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)			
Prioridade do Programa	2 A - Sustentabilidade e transição climática			
Objetivos específicos	RSO2.4 -Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas			
Tipologia de ação	RSO2.4-03 - Adaptação às alterações climáticas			
Tipologia de intervenção	RSO2.4-03-01 - Adaptação às alterações climáticas			
Tipologia de operação	2025 - Estudos, projetos, planos e outras ações imateriais			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
	518.500,00€	85%	NA	NA
Dotação Global	518.500,00€	85%	NA	NA

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

NA

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (RH10) – 3º Ciclo (PGRH-Madeira: 20222027)

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade, aprovado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril

Ações elegíveis

Desenvolvimento e transferência de conhecimento em temas relevantes para a mitigação dos efeitos nefastos das alterações climáticas (análise dos impactos, vulnerabilidades e adaptação às alterações climáticas)

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

ARM – Águas e Resíduos da Madeira S.A.

Aviso na modalidade de convite atendendo a que envolve exclusivamente uma entidade beneficiária de natureza pública, a qual é a única que pode executar a operação em causa.

Este convite vai ao encontro do previsto na subalínea iii), da alínea a), do n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário:

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá também assegurar o cumprimento do artigo 7º e 14º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como o previsto nos artigos 8.º, 10º, 15º e 16º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

A operação terá ainda que garantir o cumprimento do requisito previsto na alínea f) do artigo 39.º da referida Portaria, devendo ser apresentado, aquando da instrução da candidatura, parecer favorável da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, enquanto entidade responsável pela concretização do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (RH10) – 3º ciclo tendo que:

1- Comprovar que os investimentos candidatos fazem parte das intervenções que contribuam para as medidas de base/suplementares/adicionais previstas no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (RH10) – 3º Ciclo (PGRH-Madeira: 2022 2027) numa das áreas temáticas AT6 – Gestão de risco e/ou AT3 – Quantidade de água e/ou AT2- Qualidade da água

2- Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido que consiste na abertura do procedimento de contratação pública da ação de maior valor prevista, ou em alternativa, a apresentação de evidência da aprovação das peças do procedimento.

3 - Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17.º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020), atento o disposto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

4 – No caso da intervenção ou estudo abranger locais em que incidiu candidatura anteriormente cofinanciada, demonstrar que não se trata de uma atividade de manutenção ou reparação dessas infraestruturas cofinanciadas.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

NA

Duração das operações

NA

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e na Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso, e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Auxílios de Estado

Aplicável?

Enquadrar:

Regulamento Geral de Isenção de Categoria

Auxílios *de minimis*

Notificação à Comissão Europeia

Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável?

Fundamentar:

A entidade beneficiária é a ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.

O aviso em apreço abrange ações que visam a elaboração de estudo e projeto de execução do Sistema Adutor dos Tornos (A01).

Tendo subjacente as atividades previstas, considera-se que não existirá concorrência na medida em que as atividades em apreço não se apresentam com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência. No entanto, em sede de candidatura, deverá ser efetuada análise casuística, se se confirmar a existência de ações que visem atividades económicas.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

<input type="checkbox"/> Custos Unitários	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX

<input type="checkbox"/> Montantes Fixos	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX

<input type="checkbox"/> Taxa Fixa	XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
------------------------------------	--------------	--------	--------

<input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000
---	--	-----------------	------------

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e com o artigo 6.º do Regulamento (EU) 2021/1058, bem como com o previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e ainda o artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário, designadamente as seguintes:

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;
- b) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, bem como o previsto no artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade, e ainda o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como de outras despesas definidas para cada uma das tipologias de intervenção previstas no presente Regulamento, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas, nos termos do nº7 do artigo 9º do REACS, na sua atual redação:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, com exceção da sua utilização nas tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra-fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos com a realização da operação e pagos pelo beneficiário.

Indicadores de Realização e Resultado

1 – Tipologia de operação: 2025 - Estudos, projetos, planos e outras ações imateriais

Indicadores de realização

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.4-03-01 - Adaptação às alterações climáticas	
Tipologia de operação	2025 - Estudos, projetos, planos e outras ações imateriais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade

--	--	--	--	--	--

RPO023	Estudos, projetos, planos, e outros instrumentos de informação e conhecimento produzidos	N.º
Descrição	O indicador tem por objetivo contabilizar o Número de Estudos, projetos, planos, e outros instrumentos de informação e conhecimento produzidos de identificação e caracterização dos riscos que afetam os territórios	
Método de cálculo	Valor de referência: 0 Meta: Somatório do Número de Estudos, projetos, planos, e outros instrumentos de informação e conhecimento produzidos de identificação e caracterização dos riscos que afetam os territórios Ano-Alvo: Ano de conclusão da Operação	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.4-03-01 - Adaptação às alterações climáticas	
Tipologia de operação	2025 - Estudos, projetos, planos e outras ações imateriais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR016	Superfície do território monitorizado e/ou com conhecimento melhorado em identificação e/ou atuação de riscos específicos	Hectares
Descrição	O indicador tem por objetivo identificar a Área territorial abrangida pelos estudos, outros instrumentos de conhecimento e de monitorização apoiados	
Método de cálculo	Valor de referência: 0 Meta: Somatório da Área territorial abrangida pelos estudos, outros instrumentos de conhecimento e de monitorização apoiados Ano-Alvo: Ano Conclusão da Operação	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Para além da mobilização dos indicadores identificados nas tabelas anteriores e da indicação das respetivas metas que serão relevantes para o apuramento do Grau de cumprimento dos indicadores e que, em caso de incumprimento, terão as consequências descritas no ponto seguinte, deverão adicionalmente ser indicadas as metas para os indicadores de acompanhamento da tabela constante do Anexo A.3.

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

GC = 50% *(valor apurado no encerramento da operação/valor do indicador contratualmente estabelecido) do indicador de Realização + 50%* (valor apurado no encerramento da operação/valor do indicador contratualmente estabelecido) do indicador de Resultado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

O anexo E – Simulador de Penalizações por incumprimento de indicadores, permite simular a redução de financiamento decorrentes da aplicação das regras de cumprimento anteriormente descritas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

NA

Critérios de seleção das operações aprovados em: 25/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão. As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura. O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

Entidades que intervêm no processo



Autoridade de Gestão do Sustentável 2030

Organismo Intermédio do Sustentável 2030

Processo de admissão e seleção das candidaturas

No processo de admissão e seleção das candidaturas devem ser cumpridas, nomeadamente, as disposições previstas nos artigos dos artigos 24.º, 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

O processo de admissão e seleção das candidaturas é assegurado pelo Organismo Intermédio e pela Autoridade de Gestão.

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > [Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários - [Documentação | SUSTENTÁVEL 2030 \(sustentavel2030.gov.pt\)](#)
- Ajudas em contexto do Formulário de Candidatura

Quais são os critérios de seleção

Os critérios de seleção são os que constam no Anexo A2 –Critérios de seleção.

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 25 de maio de 2023 pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar, para a Tipologia de Operação: 2025 - Estudos, projetos, planos e outras ações imateriais, são:

- i) Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 25%;
- ii) Capacidade de Execução, com uma ponderação de 10%;
- iii) Impacto, com uma ponderação de 40%;
- iv) Qualidade, com uma ponderação de 25%

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do Anexo A2 –Critérios de seleção.

No processo de seleção das operações é efetuada uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do Anexo A2 – Critérios de seleção) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso (Anexo A2 - Critérios seleção).

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Sempre que não é possível utilizar a escala completa, é utilizada a escala 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, e 1 a uma valoração reduzida, ou a escala 0, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, e 0 a uma valoração nula.

A classificação final será apurada de acordo com a fórmula constante do Anexo A2 – Critérios de Seleção e será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura, apresentada neste aviso poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

A candidatura será selecionada se obtiver uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Tratando-se de um Aviso-Convite não existe necessidade de comparação do mérito das candidaturas em avaliação nem a sua hierarquização, pelo que será realizada apenas uma avaliação de mérito absoluto.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	25-09-2024
Fecho	29-11-2024
Análise	02-12-2024 a 26-02-2025 (60 dias)
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	05-03-2025 (5 dias úteis)

Processo de análise e decisão

O regime de apresentação de candidaturas processa-se em período pré-definido.

O processo de análise e decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- i. Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- ii. Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou Aviso;
- iii. Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do Anexo A2-Critérios de Seleção” e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas

Decisão sobre as candidaturas

O Organismo Intermédio/Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação;

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pelo Organismo Intermédio/Autoridade de Gestão o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pelo Organismo Intermédio/Autoridade de Gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação do Organismo intermédio/Autoridade de Gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço de Mensagens do Balcão dos Fundos.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);

- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão do Organismo Intermédio/Autoridade de Gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A.2. Critérios de Seleção

A.3 Indicadores para contratualizar e de acompanhamento

Anexo B – Guião Memória Descritiva

Anexo C – Pagamento dos Apoios

Anexo D – Legislação Aplicável a este Aviso

Anexo E – Simulador das penalizações por incumprimento de indicadores

Anexo A. Documentos de instrução da Candidatura

A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura



Anexo A.1.1_
Documentos Instruções



Anexo
A.1.2_Declaração com



Orientações para a
elaboração EVF SUS



Modelo



Check-list EVF_.xlsx

Preenchimento EVF.

A.2. Critérios de Seleção

Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, para a **Tipologia de operação: 2025 – Estudos, projetos, planos e outras ações imateriais**, através da aplicação da seguinte fórmula

$$CF = (0,25*CA) + (0,10*CB) + (0,40*CC) + [0,25* [(0,60*CD1) + (0,30*CD2) + (0,10*CD3)]] * CM$$

Em que:

CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D

CM – Coeficiente de Majoração

Quadro 1 - Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção para a Tipologia de operação: 2025 – Estudos, projetos, planos e outras ações imateriais:

Objetivo de Política OP2 - Uma Europa mais verde

Objetivo específico: 2 - iv) Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas

Tipologia de Ação: Adaptação às alterações climáticas

Tipologia de Operação: Estudos, projetos, planos e outras ações imateriais

N1	Critérios de seleção		N2	Descrição	Densificação dos Critérios	Parâmetros de Avaliação dos Critérios e Subcritérios de Seleção (Caso existam)	PONDERAÇÃO (%)	
	Ponderação N1 (%)						N3	Critério N1
	Mínimo	Máximo						
A - Adequação à Estratégia (25%)	15	30	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	Contributo da operação para os objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial	Será avaliado o contributo da operação para o cumprimento dos objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial que se enquadram. A pontuação será atribuída em função do número de Estratégias/Programas/Planos que a operação demonstra contributo para o cumprimento das metas/objetivos/prioridades previstas nos respetivos instrumentos	A Grau de contributo: • Contribui para o cumprimento de 3 ou mais Estratégias/Programas/Planos: 5 pontos; • Contribui para o cumprimento de 2 Estratégias/Programas/Planos: 3 pontos; • Contribui para o cumprimento de 1 Estratégia/Programa/Plano: 1 ponto;	25%	100%
B - Capacidade de Execução (10%)	10	20	Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Capacidade técnica de implementação da operação	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis	B Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões recursos humanos e técnicos: • São fundamentalmente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; • São fundamentalmente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; • Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos.	10%	100%
C - Impacto (40%)	30	40	Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação	Impacto e abrangência na população, face às ações de capacitação e divulgação de informação	Será avaliado o impacto e a abrangência das ações de capacitação e divulgação de informação realizadas, com o intuito de instruir a população	C Impacto e a abrangência na instrução da população: • Incidência em 3 ou mais Municípios: 5 pontos; • Incidência em 2 Municípios: 3 pontos; • Incidência em 1 Município: 1 ponto; • Sem impacto: 0 pontos.	40%	100%
D - Qualidade (25%)	25	40	Coerência e adequação da operação e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Caráter prioritário da intervenção, face ao risco de acidentes graves e catástrofes relacionados com eventos extremos associados às alterações climáticas	Será avaliado o grau de prioridade conferido às intervenções nos Programas ou Planos que se enquadram.	D1 Grau de Prioridade: • nível de prioridade alto ou muito alto - 5 pontos; • nível de prioridade médio - 3 pontos; • nível de prioridade baixo - 1 ponto; • inexistente - 0 pontos.	25%	60%
			Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	Será avaliado se a operação tem complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	D2 Complementaridade e sinergias da operação com operações anteriores: • Evidência de complementaridade e sinergias com operações apoiadas no âmbito do Portugal 2020 e/ou PT 2030: 5 pontos; • Existência de complementaridade e sinergias com outras operações anteriores: 3 pontos; • Não evidência complementaridade: 0 pontos.		30%
				Operação desenvolvida em colaboração com instituições do sistema científico e tecnológico nacional e/ou internacional e/ou com entidades privadas que desenvolvam atividades de I&D	Será avaliado se a operação for desenvolvida em colaboração e valorizado o número de entidades envolvidas de instituições do sistema científico, tecnológico e de I&D.	D3 A realização da operação envolve colaboração de instituições do sistema científico, tecnológico e de I&D: • 4 ou mais parceiros: 5 pontos; • Entre 2 e 3 parceiros: 3 pontos; • 1 parceiro: 1 ponto; • Não existe parceria: 0 pontos.		10%

A.3 Indicadores para Contratualizar e de Acompanhamento

Objetivo Específico: RSO2.4 - Adaptação às alterações climáticas						
RSO2.4						
Tipologia de Ação		RSO2.4-03 - Adaptação às alterações climáticas				
Tipologia de Intervenção		RSO2.4-03-01 - Adaptação às alterações climáticas				
Tipologia de Operação		2025 - Estudos, projetos, planos e outras ações imateriais				
						Sub Tipologias de operação
ID Indicador	Tipo Indicador	Designação Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento	Desenvolvimento e transferência de conhecimento em temas relevantes para a mitigação dos efeitos nefastos das alterações climáticas (análise dos impactos, vulnerabilidades e adaptação às alterações climáticas)
RPO023	Realização	Estudos, projetos, planos, e outros instrumentos de informação e conhecimento produzidos	Número	Número de Estudos, projetos, planos, e outros instrumentos de informação e conhecimento produzidos de identificação e caracterização dos riscos que afetam os territórios	Valor de referência: 0 Meta: Somatório Número de Estudos, projetos, planos, e outros instrumentos de informação e conhecimento produzidos de identificação e caracterização dos riscos que afetam os territórios Ano-Alvo: Ano de conclusão da Operação	Contratualizar
RPR016	Resultado	Superfície do território monitorizado e/ou com conhecimento melhorado em identificação e/ou atuação de riscos específicos	Hectares	Área territorial abrangida pelos estudos, outros instrumentos de conhecimento e de monitorização apoiados	Valor de referência: 0 Meta: Somatório da Área territorial abrangida pelos estudos, outros instrumentos de conhecimento e de monitorização apoiados Ano-Alvo: Ano Conclusão da Operação	Contratualizar

Anexo B Guião Memória Descritiva



Anexo B - Guião da
Memória Descritiva.›

Anexo C Pagamento dos Apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o n.º12 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo:

i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do

investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;

ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;

iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

Anexo D Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027);
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJIAA);
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade.

Anexo E Simulador das penalizações por incumprimento de indicadores



Anexo E -
Simulador_Penalizacc